



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 449/2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito do Município de Serrana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 280/2010, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.ºs. 284/2011, de 11 de abril de 2011; Lei Complementar n.º 290/2011, de 20 de julho de 2011; Lei Complementar n.º 304/2012, de 16 de abril de 2012; e Lei Complementar n.º 334/2013, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Estão isentos do imposto:

...

§ 2º. Os beneficiários das isenções de que trata este artigo deverão solicitar a sua renovação anualmente, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 1º de janeiro do exercício, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal.

...

§ 5º. Excepcionalmente para o exercício fiscal de 2016, o prazo para o pleito do benefício previsto no § 2º deste artigo encerrar-se-á no dia 31 de agosto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

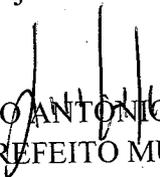
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana-SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



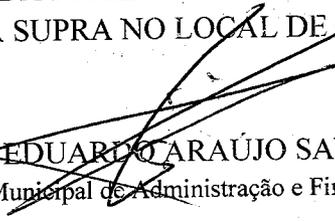
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de junho de 2016.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças